



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Emenda à Lei Orgânica nº54/2024

Acrescenta os §§5º e 6º ao artigo 158 da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Ficam acrescentados ao artigo 158 da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho – LOMBD – os parágrafos 5º e 6º.

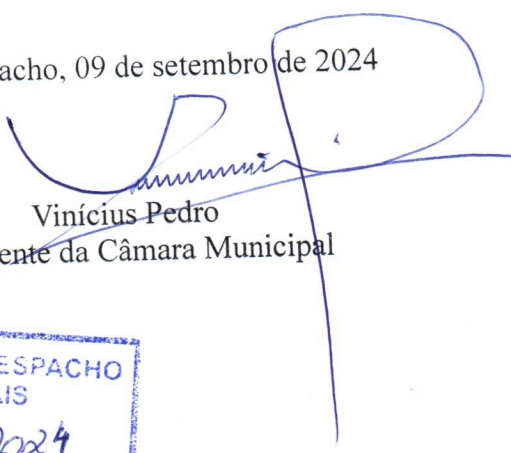
Art. 158 (...)

§5º A partir de 1º de janeiro de 2025 fica garantida a gratuidade no transporte público de passageiros no Município nos dias das eleições definidas na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e nos dias das eleições para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Bom Despacho.

§6º O poder público adotará as providências necessárias para assegurar que a gratuidade no transporte público coletivo de passageiros no Município disposta no §5º seja disponibilizada com frequência compatível com aquela dos dias úteis.

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica Municipal de Bom Despacho entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Bom Despacho, 09 de setembro de 2024


Vinícius Pedro
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO	
ESTADO DE MINAS GERAIS	
Publicação Nº.....	71..... 2024
Certifico para fins de comprovação que este(a) <u>Emenda</u> Foi publicado	
no quadro de publicações da Câmara no período	
..... A O referido	
é verdade e dou fé.	
Bom Despacho,	10..... 09..... 2024
Ass. Servidor.....	Chaves
RG/Matricula.....	